



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.

CNPJ 05.149.125/0001-00

DECRETO Nº 08 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Prefeitura do Município de Nova Timboteua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 94 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Nova Timboteua.

DECRETA:

Art. 1º. O servidor que se deslocar da localidade onde tem exercício e em objeto de serviço fará jus à percepção de diárias, a título de indenização por gastos com transporte, hospedagem e alimentação, no local de destino.

Parágrafo Único – Quando houver desembolso do servidor para aquisição de passagens, haverá ressarcimento do respectivo valor mediante o comprovante por meio de recibo ou bilhete de passagem.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento e serão pagas até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante autorização da despesa pelo Prefeito através de Portaria.

Art. 3º. O número de diárias concedidas por mês não poderá exceder a 05 (cinco), salvo expressa autorização do Prefeito, nos casos de comprovada e justificada necessidade de serviço.

Art. 4º. A Portaria de concessão de diárias deverá conter o nome do servidor, cargo, função, descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento e o valor a ser pago.

Parágrafo Único. Os casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão ao trâmite de que trata o *caput* deste artigo c/c com o art. 2º.

Art. 5º. Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada.

Art. 6º. A comprovação do deslocamento que ensejou a concessão de diárias será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de chegada à sede, através do bilhete de passagem ou outro documento que o substitua e relatório dos trabalhos ou atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.

CNPJ 05.149.125/0001-00

desempenhadas ou apresentação de certificado de frequência, encaminhados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. Responderá solidariamente pelos atos praticados em desacordo com disposto neste Decreto a autoridade concedente e o servidor que houver recebido a diária.

Art. 8º. O valor das diárias obedecerá ao disposto no Anexo Único deste Decreto, levando-se em conta os seguintes períodos:

§ 1º Cada 24 horas: 1 (uma) diária;

§ 2º Acima de 12 horas: ½ (meia) diária;

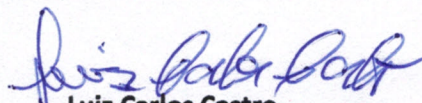
§ 3º Entre 6 e 12 horas: ¼ (um quarto de diária);

§ 4º Menos de 6 horas: não serão calculadas.

Art. 9º. Compete o Prefeito Municipal rever e alterar, quando necessário, o Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.


Luiz Carlos Castro

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Castro
CPF 156669132-04
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA.

CNPJ 05.149.125/0001-00

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08 DE 07/01/2013.

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Cargos	Dentro do Estado	Fora do Estado
Secretários Municipais, Assessores.	300,00	400,00
Diretorias e Chefias de Departamentos	200,00	300,00
Demais Servidores	75,00	150,00

Luiz Carlos Castro
CPF 156669132-04
Prefeito Municipal